



DESPACHO n.º 27/2020

Alteração temporária do horário de trabalho, devido à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID 19 e respetivas medidas de proteção e segurança dos trabalhadores Municipais

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, no uso da competência própria prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece em matéria de horário de trabalho o seguinte:

Considerando:

- 1** - Com a publicação do Decreto n.º 8/2020, de 8/11, que institui o Estado de Emergência, conjugada com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro (*ex vi* Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro), que veio incluir o concelho de Crato na lista de concelhos com elevado risco de contágio do COVID-19, o Município deve adotar de forma proporcional e adequada, e com efeitos largamente preventivos, uma nova metodologia em contexto de organização de trabalho;
- 2** - Dentro das medidas já tomadas e atendendo ao atual estado de evolução desta pandemia, é necessário tomar medidas que, com as devidas adaptações, permitam mitigar o número de pessoas a trabalhar em cada local e assegurando, assim, a sua proteção;
- 3** - Compete à Entidade Empregadora Pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço e garantir a sua proteção e segurança.

Assim, determino:

- 1** - Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração temporária do horário de trabalho dos trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal do Crato, com os fundamentos atrás referidos e nos seguintes termos:



CRATO
Município

Horário de trabalho no Setor Administrativo e Social: das 08:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, dividido por dois períodos de trabalho, em horário desfasado, a comunicar pelo dirigente máximo do serviço, e com as devidas adaptações em situações específicas.

Horário de trabalho no Setor Operacional: das 07:00 às 12:00 horas e das 12:00 às 17:00 horas, dividido por dois períodos de trabalho, em horário desfasado a comunicar pelo dirigente máximo do serviço, com as devidas adaptações em situações específicas.

2 - Assegurar a prática de teletrabalho em funções que possam ser realizadas fora do local de trabalho, através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, a comunicar pelo dirigente máximo do serviço.

3 - A distribuição de EPIs a todos os trabalhadores do Município, nomeadamente máscaras, luvas, viseira e óculos de proteção e o reforço de dispositivos de álcool gel.

Produção de efeitos: alteração aos horários de trabalho é temporária, produzindo efeitos às 00.00h de 19 de novembro de 2020, sendo reavaliada a 2 de dezembro de 2020.

Crato, 18 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara,

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo